

MINUTA

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA _____

(Contrato n.º ___/UCT/DRJF/2021)

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente João Paulo Saraiva, com competências delegadas por via do despacho n.º 99/P/2017, publicado no 1º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240, de 23 de novembro, com a redação conferida pelo despacho n.º 12/P/2019 de 29 de janeiro, publicado no 4ª suplemento ao Boletim Municipal n.º 1302, de 31 de janeiro, republicado e alterado pelo despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1342, de 7 de novembro, adiante designada por **Município de Lisboa** ou **Primeira Contratante**.

E

FREGUESIA DE ALVALADE, pessoa coletiva n.º 510 832 806 com sede na Rua Conde Arnoso, n.º 5 B, 1700-112 Lisboa, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, José António Barbosa Borges, com poderes para o ato, e adiante designada por **Freguesia** ou **Segunda Contratante**.

Considerando que:

1. A reorganização Administrativa de Lisboa, aprovada pela Lei 56/2012, de 8 de novembro, deu início a um processo de descentralização único que permitiu implementar uma estratégia de modernização e de adaptação do modelo de governação da cidade, durante o mandato autárquico 2013-2017, através de um modelo específico de distribuição e repartição de tarefas e responsabilidades entre os órgãos municipais e os órgãos das freguesias;

2. A par da descentralização operada por via das competências próprias atribuídas às freguesias, no âmbito da reorganização administrativa e de forma a responder, de um modo mais eficaz e célere aos problemas das populações locais, foram delegadas competências em matérias de natureza diversa, pelo Município de Lisboa às freguesias do concelho, por via da celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências (designados abreviadamente por CDC's), conforme o regime estipulado nos artigos 116º e seguintes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

3. Com o início do mandato autárquico (2017-2021), procedeu-se formalmente à revisão do processo de delegação de competências desenvolvido anteriormente, com o objectivo de obter uma visão global e integrada de todo o processo de descentralização e delegação, de modo a preparar-se um novo ciclo de delegações de competências, designados de "CDC's de mandato" ou "nova geração de CDC's";

4. No exercício das suas competências, a Assembleia Municipal, cumpriu devidamente esse propósito, com a aprovação de um novo ciclo de Contratos de Delegação de Competências celebrados entre o Município de Lisboa e

as vinte e quatro freguesias da cidade (Deliberação n.º 129/AML/2019 de 9 de Maio sob a Proposta n.º 88/CML/2019 de 14 de Março, com a alteração introduzida pela Proposta n.º 177/CML/2019, de 27 de Março);

5. Dada a necessidade sentida pela Câmara Municipal de Lisboa e por algumas Juntas de Freguesia, em proceder a alguns ajustes às cláusulas daqueles contratos, a Assembleia Municipal aprovou, recentemente, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal n.º 98/CM/2020 a Deliberação n.º 84/AML/2020 de 23.04, que veio alterar alguns pontos da Deliberação n.º 129/AML/2019, de 09.05, sob a Proposta n.º 88/CML/2019, de 14.03, com as alterações da Proposta n.º 177/CML/2019, de 27.03;

6. A análise desenvolvida a todo este processo tem revelado que algumas Juntas de Freguesia, não só foram capazes de demonstrar a sua forte capacidade para assumir novas competências, operacionalizando o conjunto dos projectos a que se propuseram, alocando a totalidade do valor contratualizado nos actuais “CDC’s de mandato” executando com eficácia as intervenções apreciadas e validadas pela Câmara Municipal - do ponto de vista físico e financeiro - monitorizando, em conjunto, a execução do contrato, como também se envolveram na criação de soluções inovadoras, correspondendo, assim, de uma forma positiva, à relação de confiança e cooperação estabelecida;

7. Da referida análise resulta ainda que, por sua vez, a Câmara Municipal de Lisboa, com o intuito de reforçar a cooperação entre os intervenientes deste processo, tem vindo a impulsionar uma nova relação, nomeadamente entre as diferentes orgânicas municipais e os serviços das freguesias, tanto ao nível da validação técnica das intervenções a desenvolver, procurando, para cada caso, soluções viáveis entre as partes, como ao nível da implementação de um novo processo de monitorização que se pretende transparente, e, sobretudo, ao nível da responsabilização financeira das Juntas de Freguesia, perante as competências e verbas delegadas;

8. Acresce que, a par da Câmara Municipal, algumas Juntas de Freguesia revelaram interesse em desenvolver mais alguns projectos/intervenções “extra” contratualizados nos actuais “CDC’s de mandato”, existindo vontade do Município em formalizar essas mesmas intervenções, desde que sejam cumpridos um conjunto de requisitos/regras, cujo objectivo se baseia em maximizar a eficácia e a eficiência na execução das competências delegadas;

9. As novas intervenções a delegar, através da celebração de “CDC’s complementares” com as Freguesias que cumpriram as condições estipuladas nos actuais “CDC’s de mandato”, vão ao encontro do que está definido nestes, ou seja, visam a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de vida e dos serviços prestados às populações e do ambiente nos diferentes territórios da cidade;

10. As referidas intervenções têm por objectivo estimular novas soluções para os problemas e oportunidades nas freguesias, centradas, nomeadamente, na eficiência e reutilização de equipamentos existentes, devendo, no entanto, ser enquadradas por soluções específicas de cada uma delas, com impacto positivo e inovador, tendo em conta o custo de oportunidade dos recursos utilizados e as especificidades dos territórios;

11. Em rigor, a CML deu boa nota da Deliberação da Assembleia Municipal n.º 130/AML/2019, resultante da Recomendação 062/08 (1ª CP) sobre a Proposta n.º 88/2019 ao recomendar que os “Novos Contratos” entre a CML e as JF não estivessem dependentes da execução dos que já haviam sido objecto da Proposta n.º 88/CM/2019, mas, sim, das necessidades relativas aos territórios em causa;

12. Com efeito, estes “CDC’s complementares” assumem-se como um elemento essencial às competências já atribuídas nos “CDC’s de mandato”, constituindo, assim, uma outra etapa no processo de confiança e cooperação entre as Freguesias e o Município, no sentido de corresponder às necessidades dos territórios em causa;

13. A presente proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre outros, o da prossecução do interesse público e o da necessidade e suficiência de recursos;

14. Mais prevê o mencionado diploma legal que as referidas delegações de competência devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;

15. Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas nas propostas de delegação de competências em Juntas de Freguesia, sendo instruídos com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º;

16. No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do mesmo diploma legal, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;

17. Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

18. Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade por deliberação da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

É celebrado o presente Contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116º e seguintes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

Cláusula 1.ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objectivo promover o desenvolvimento das intervenções e acções, no âmbito do “Programa Projectos Especiais”, constante da Cláusula 1.ª do CDC n.º 3/UCT/DRJF/2019, celebrado em 11/04/2019.

Cláusula 2.^a

Objeto e Competências delegadas

1 – O presente contrato de delegação de competências do Município de Lisboa na Freguesia de Alvalade tem por objecto a concretização das intervenções e acções que proporcionem o maior valor acrescentado em relação ao programa referenciado na cláusula anterior, e, simultaneamente sejam adequadas aos principais desafios territoriais da freguesia.

2 – Qualquer intervenção e acção executada com delegação de competências e atribuição de recursos estão vinculadas, simultaneamente, ao cumprimento de três factores:

- a) Concentração temática das intervenções e acções no referido programa;
- b) Limite financeiro atribuído por intervenção e acção, conforme (Anexo I); e,
- c) Limite financeiro do total de recursos atribuídos à Freguesia, nos termos do n.º 1 da cláusula 7.^a do presente contrato.

Cláusula 3.^a

Requisitos

1 – A Segunda Contratante tem de reunir os seguintes requisitos cumulativos para a celebração do presente contrato :

- a) Entrega dos 5 (cinco) relatórios de execução trimestral de monitorização, conforme exigido na Cláusula 7.^a do CDC n.º 3/UCT/DRJF/2019;
- b) Transferida a 2.^a prestação referente ao CDC n.º 3/UCT/DRJF/2019, após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de 30% do valor contratado, conforme consta da alínea b) do n.º 2 e n.º 3 da Cláusula 6.^a do CDC n.º3/UCT/DRJF/2019.

2 - O início das intervenções propostas pela Segunda Contratante - que respondam aos objectivos do presente contrato e aos limites de financiamento previstos no Anexo I - têm de ser devidamente formalizadas à Câmara Municipal de Lisboa, junto da Divisão da Relação com as Juntas de Freguesia (DRJF) permitindo a articulação entre as orgânicas municipais e a Junta de Freguesia.

Cláusula 4.^a

Obrigações da Segunda Contratante

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, competirá à Segunda Contratante:

- a) Promover todas as acções que garantam o cumprimento das condições ora contratadas;

- b) Exercer as competências delegadas de uma forma eficiente e eficaz, promovendo a execução das intervenções objecto do presente contrato, de modo a que contribuam para responder aos principais desafios territoriais da freguesia;
- c) Exercer as competências delegadas cooperando sempre com o Município para melhorar a sustentabilidade ambiental, social e económica da cidade, respeitando as normas e orientações técnicas, cumprindo as disposições legais existentes, os diferentes regulamentos municipais e normas em vigor, assim como as recomendações municipais, designadamente as do “Manual do Espaço Público” da Câmara Municipal de Lisboa ou as orientações estratégicas sobre a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética;
- d) Promover todos os actos necessários à condução dos procedimentos de contratação que se julguem necessários e de acordo com a legislação em vigor, desde que as mesmas não excedam o valor de 150.000,00 €, excepto nos casos devidamente fundamentados e que mereçam o acordo da Primeira Contratante (cfr. CCP);
- e) Informar por escrito a Primeira Contratante sempre que ocorram atrasos na execução dos trabalhos, objecto do presente contrato em virtude de qualquer facto, nomeadamente os imputáveis a terceiros;
- f) Assumir todos os danos causados, no decorrer da execução dos trabalhos objecto do presente contrato, sejam aqueles de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram;
- g) Cooperar com a Primeira Contratante no acompanhamento e controlo do exacto e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, sempre que solicitado pela Primeira Contratante;
- h) Aplicar e administrar no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis os recursos financeiros, garantindo a afectação das verbas atribuídas às intervenções/acções, objecto do presente contrato;
- i) A Segunda Contratante, no que se refere aos tratamentos de dados pessoais abrangidos por este Contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Protecção de Dados;
- j) A divulgação e publicitação do financiamento concedido pelo Município de Lisboa no âmbito do presente “CDC complementar”, para a execução das intervenções previstas, constitui uma responsabilidade da Freguesia, recorrendo para isso aos meios mais adequados a cada caso.

Cláusula 5.ª

Obrigações adicionais da Segunda Contratante

1 – A Segunda Contratante fica obrigada a informar a Primeira Contratante, designadamente, sobre a data prevista para o início de cada intervenção, e se as acções, previstas para cada intervenção, são executadas através de procedimento pré-contratual ou efetuadas com meio a recursos próprios, designadamente, materiais e humanos.

2 – A definição e o valor a alocar às intervenções executadas através de recursos próprios têm que ser previamente acordadas entre Primeira Contratante e Segunda Contratante.

3 - A Segunda Contratante fica ainda obrigada a informar a Primeira Contratante das intervenções propostas que impliquem custos futuros de gestão e manutenção de espaços ou equipamentos para análise e validação, devendo remeter antecipadamente a respectiva estimativa de custos.

4 – Caso a Segunda Contratante preencha os requisitos constantes no n.º 2 da Cláusula 2.ª, deverá formalizar o pedido, por escrito, e enviá-lo à Primeira Contratante, o qual será verificado e validado pela DRJF.

5 - O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efectuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Primeira Contratante

No âmbito das suas competências, competirá à Primeira Contratante:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos deste contrato;
- b) Prestar o apoio técnico necessário, no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pela Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais;
- c) Acompanhar os trabalhos, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Contratante;
- d) Validar no período de 20 (vinte) dias úteis após a entrega pela Freguesia, os documentos justificativos da execução financeira do valor dos recursos afectos, nos termos do n.º 1 da cláusula 7.ª;
- e) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

Cláusula 7.ª

Valor Total de Recursos Financeiros

1 - O Município disponibilizará à Segunda Contratante, considerando nomeadamente a execução física e financeira das intervenções desenvolvidas, o Valor Total de Recursos Financeiros de € 801 909,24 (oitocentos e um mil, novecentos e nove euros e vinte e quatro cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções e acções, objecto do presente contrato, correspondente ao limite máximo de 25% do valor contratualizado no CDC n.º3/UCT/2019 com a freguesia.

2 - O Valor Total será transferido de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- a) 1ª Prestação: 40%, € 320 763,70 (trezentos e vinte mil, setecentos e sessenta e três euros e setenta cêntimos), após a outorga do presente contrato;

- b) 2ª Prestação: 30%, € 240 572,77 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e dois euros e setenta e sete cêntimos), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de 30% do valor contratado;
- c) 3ª Prestação: 27%, € 216 515,49 (duzentos e dezasseis mil, quinhentos e quinze euros e quarenta e nove cêntimos), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 30% (acumulando 60%) do valor contratado;
- d) Entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 37% (acumulando 97%) do valor contratado.
- e) 4ª Prestação: 3%, € 24 057,28 (vinte e quatro mil, cinquenta e sete euros e vinte e oito cêntimos), após entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 3% (acumulando 100%) do valor contratado.

3 - O Município de Lisboa pode determinar a devolução das verbas transferidas e/ou a redução do Valor Total de Recursos Financeiros, caso a Segunda Contratante não entregue os documentos justificativos de despesas elegíveis de efectiva execução de 30% do Valor Total de Recursos Financeiros até ao final do presente mandato autárquico.

4 – O Valor Total de Recursos Financeiros pode ainda ser objecto de ajustamentos, e, na devida proporção, até ao limite do prazo de execução previsto no presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 13.ª deste contrato.

5 – O Valor Total de Recursos Financeiros pode ainda ser objecto de redução, na devida proporção se, em função dos custos reais apurados e ou contratualizados, se verificar que o custo real das intervenções foi de valor inferior ao previsto.

CAPÍTULO II

ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e Monitorização

1 – Compete às Partes Contratantes fazer a monitorização da realização e resultados das intervenções, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do desempenho físico e financeiro das intervenções.

2 – A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pela Primeira Contratante que pode, a todo o tempo, solicitar à Segunda Contratante documentos que considere relevantes, bem como realizar visitas aos locais abrangidos pela presente delegação de competências e/ou promover reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Contratante.

3 - A Segunda Contratante disponibilizará à Primeira Contratante, relatórios de avaliação de execução física e financeira das competências delegadas e das verbas do acordo firmado, assim como todos os documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados.

4 - A Segunda Contratante deve entregar à Primeira Contratante, no prazo de 3 (três) meses após a conclusão de todas as intervenções, relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados.

5 - A Segunda Contratante obriga-se ainda a constituir, e a ter permanentemente actualizado e disponível, um dossier técnico de execução física e financeira das verbas transferidas pelo Município ao abrigo do presente contrato, com referência ao saldo existente nesse momento.

6 - O cumprimento do estipulado nos números 3 a 5 do presente artigo constitui condição indispensável para a realização de ulteriores transferências financeiras a efectuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Auditoria

As intervenções objecto do presente contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria do Município de Lisboa, devendo a Segunda Contratante disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 10.ª

Incumprimento do contrato

1 – O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente;

2 – O Município de Lisboa pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à suspensão temporária da transferência das verbas previstas no n.º 1 da Cláusula 7ª até que se encontre regularizada a situação.

Cláusula 11.ª

Modificação, Revogação e Resolução

1 – O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita, e deve ser submetido aos respectivos órgãos autárquicos.

2 – O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável à outra Contratante;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula 12.ª

Lacunas e dúvidas

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reforma Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/12, de 8 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/13, de 12 de setembro de 2013), no Código da Contratação Pública e no Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13.ª

Entrada em vigor e vigência do contrato

1 – O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes Contratantes e cessa os seus efeitos no fim do mandato autárquico.

2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1, e em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o período de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, salvo se o presente contrato for denunciado por algum dos contratantes, no prazo de seis meses após a instalação do órgão autárquico.

O presente contrato é feito em triplicado, ficando dois exemplares na posse da Primeira Contratante e um na posse da Segunda Contratante.

Paços do Concelho de Lisboa, ____ de ____ de 2021.

Primeira Contratante,

Segunda Contratante,

Vice-Presidente João Paulo Saraiva

Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade

Anexos:

1 – Quadro financeiro (Anexo I)

2 - Contrato de Delegação de Competência n.º 3/UCT/2019 (Anexo II)

